



# CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 062/2004  
DE LEI

Autor ÉLIO RODRIGUES FORTINI

Assunto "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE  
REQUEIRAM ATENÇÃO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 17 de Junho de 2004  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 24 de Junho de 2004

Extraído o autógrafo em 24 de Junho de 2004.  
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de JUNHO de 2004, pelo officio n.º 068/2004  
Sancionado em      de      de       
Promulgado em      de      de       
Veto Parcial em      de      de       
" Total em      de      de       
Arquivado em      de      de       
Resolução n.º       
Publicado em      de      de      no     

Secretaria, Japeri      de      de



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri  
PODER LEGISLATIVO



**PROJETO DE LEI Nº / 2004.**

“Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências”.

Autor: Ver. Élio Rodrigues Fortini

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

**L E I:**

Art. 1º - Ao servidor público, da administração direta e indireta do Município de Japeri, fica assegurado direito à redução em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único – A comprovação de necessidade especial, como definida no “caput” deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Município.

Art. 3º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores das demais repartições a que se refere esta Lei conceder a redução de carga horária dos servidores subordinados a sua Secretaria.

Art. 5º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 (noventa) dias nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 24

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extinto da autoridade pública.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará para que os órgãos públicos e sociedades de economia mista municipais insiram em seus regimentos internos regulamentos de pessoal as disposições desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2004.

  
**ÉLIO RODRIGUES FORTINI**  
**VEREADOR**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI N° / 2004.**

“Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências”.

Autor: Ver. Élio Rodrigues Fortini

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I:**

Art. 1º - Ao servidor público, da administração direta e indireta do Município de Japeri, fica assegurado direito à redução em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único – A comprovação de necessidade especial, como definida no “caput” deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Município.

Art. 3º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores das demais repartições a que se refere esta Lei conceder a redução de carga horária dos servidores subordinados a sua Secretaria.

Art. 5º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 (noventa) dias



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.

**Art. 6º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extinto da autoridade pública.**

**Art. 7º - O Poder Executivo providenciará para que os órgãos públicos e sociedades de economia mista municipais insiram em seus regimentos internos regulamentos de pessoal as disposições desta Lei.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 24 de Junho de 2004.

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL .

PROJETO N 062 /2004.

AUTORIA ÉLIO RODRIGUES FORTINI

DESIGNO RELATOR,O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO ÉLIO RODRIGUES FORTINI

\_\_\_\_\_,CUJA EMENTA É: "DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAS AOS SERVIDORES MUNICÍPAIS,  
RESPONSÁVEIS POR PORTODORES DE NECESSIDADES ESPECIAS QUE  
REQUEIRAM ATENÇÃO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO,RECEBE PARECER  
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER  
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcio R. Fortunato  
RELATOR {MARCIO}

Romario da Silva  
MEMBRO {ROMARIO}

Darlei  
MEMBRO {DARLEI}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS  
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE  
CONTAS.

PROJETO N 062 /2004.

AUTORIA ÉLIO RODRIGUES FORTINI

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

Márcio F. Fortini  
PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO ÉLIO RODRIGUES FORTINI

CUJA EMENTA É "DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS,  
RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE REQUEIRAM  
ATENÇÃO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER  
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcos da Silva Amador  
RELATOR {MARCOS}

Silas Reis Félix  
MEMBRO {SILAS} SILAS REIS FÉLIX

MEMBRO {ÉLIO}